



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 061/2022

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: veto ao Projeto de Lei n° Projeto de Lei N° 72/2022 que *"Proíbe a produção de mudas e o plantio da spathodea companulata também conhecida como espatodea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta e incentiva a substituição das existentes na cidade de Ivoti e dá outras providências."*

1) RELATORIO:

Trata-se de pedido de parecer do Presidente da Câmara Municipal a respeito da comunicação de veto ao Projeto de Lei n° 072/2022, aprovado em 24/10/2022 (segunda-feira). Segundo consta nos registros, o projeto de lei n° 72/2022 foi aprovado em 24/10/2022 e, enviado pela presidência ao Prefeito Municipal em 25/10/2022 (terça-feira).

No dia 25/11/2022 (sexta-feira), a Câmara Municipal recebeu Of. Gab. N° 324/2022, comunicando veto, com os motivos do mesmo.

É o relatório.

2) PARECER

O art. 57 da Lei Orgânica Municipal, previsto dentro do capítulo das leis, regra procedimentos e prazos para sanção e ou veto aos projetos de lei pelo Prefeito, bem como, procedimentos para votação do veto.

Ocorre que, o comunicado de veto foi recebido pela Câmara Municipal em **após decorrido os prazos previstos nos §2° do art. 57** da Lei Orgânica Municipal, o qual decorreu em 17/11/2022.

Assim, pela regra do **§ 1° do art. 57 da LOM**, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis ali previsto, o silêncio do Prefeito Municipal **importa em sanção**, tendo ocorrido a sanção tácita pelo decurso de prazo sem manifestação.

Pelo disposto no **§ 8° do art. 57**, uma vez que o Prefeito não promulgou a lei no prazo legal previsto no art. 1°, deverá o Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo e, não fazendo, deverá seu vice fazê-lo.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela promulgação da lei pelo Presidente da Câmara, nos termos do § 8° do art. 57da LOM, com recomendação de que o autor elabore imediatamente projeto de lei a fim de alterar e corrigir o nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do ofício 324/2022, considerando demais apontes feito pelo Prefeito.

É o parecer.

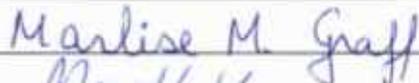
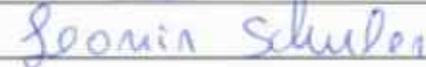
Ivoti, 28 de novembro de 2022.


Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 72/2022

Trata-se de projeto de iniciativa do Poder Legislativo, o qual visa proibir a produção de mudas e o plantio da *spathodea companulata*, também conhecida como: bisnagueira, tulipeira-do-gabão ou chama-da-floresta. O projeto incentiva a substituição das existentes na cidade de Ivoti e dá outras providências. Segundo o autor do projeto, vereador Volnei, esse tipo de vegetação causa um desequilíbrio ao meio ambiente, pois a árvore possui um inseticida natural em sua flor, que é tóxica para os insetos como o beija-flor e abelhas sem ferrão. A lei é uma norma de conduta que busca a conscientização. As árvores identificadas em área pública deverão ser suprimidas pelo poder público e as identificadas em área privada, quando necessário mão-de-obra especializada em razão do porte, poderá ter seu custo suportado pelo fundo do meio ambiente, uma vez que a lei tem como principal objetivo o equilíbrio ecológico, o que é interesse coletivo. Assim, essa comissão é favorável à votação do projeto pelo plenário.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		X	
CLEITON BIRK - Membro		X	
LEONIR SCHULER - Suplente		X	

Ivoti, 24 de outubro de 2022.

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 72/2022

O presente projeto de Lei visa proibir cultivo de *Spathodea Campanulatae* suas subespécies e incentiva substituição das plantas existentes. Observamos que se trata de medida que visa extinguir a produção de mudas e o plantio de arvores conhecidas como Bisnagueira, Tulipeira do Gabão, Xixi de Macaco ou Chama da Floresta, pois suas flores apresentam alcaloide tóxicos para as abelhas e beija-flores, causando danos à meliponicultura.

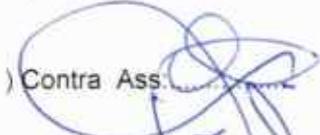
A inclusão da emenda 11/22 ao PL 72/22, determina a possibilidade de custeio do serviço de supressão de exemplares da espécie existentes em propriedades particulares, pelo Fundo Municipal do meio ambiente, mas sem ressarcimento pelos exemplares extraídos.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto, atende ao interesse público e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº72/2022.

Ivoti, 24 de outubro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass:.....

EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass: 